



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## LEI Nº 3.427, DE 13/12/2021

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Júnior

Institui o Circuito Paraguaçuense de Ciclorrotas no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Circuito Paraguaçuense de Ciclorrotas no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, que tem por finalidade, dentre outras:

- I - Fortalecer e incentivar o Cicloturismo no município;
- II - Identificar rotas, trilhas e circuitos voltados ao ciclismo na cidade;
- III - Incentivar a promoção de eventos de cunho esportivo, cultural e turístico, alusivos ao ciclismo;
- IV - Incentivar o uso de bicicleta em todas as modalidades, inclusive como importante meio de transporte, e a conscientização quanto ao seu uso enquanto instrumento de qualidade de vida, lazer e saúde;
- V - Diversificar a economia local e incrementar o mercado, propiciando a geração de empregos;
- VI - Conscientizar a população sobre a necessidade de proteção do meio ambiente, ressaltar as paisagens e as belezas naturais de nossa cidade;
- VII - Incentivar a instalação de bicicletários.

**Art. 2º** Associações ou grupos de ciclistas poderão se organizar e promover a elaboração e mapeamento de rotas, trilhas e circuitos propícios ao cicloturismo em nossa cidade, apresentando-os ao órgão responsável pelo turismo municipal.

Parágrafo Único. O poder público, como incentivo ao turismo no município, poderá firmar parcerias com órgãos públicos e com a iniciativa privada, visando promover a identificação e divulgação das ciclorrotas, campanhas e demais ações ao encontro da finalidade desta lei, conforme previsto na Lei Estadual nº 17.332, de 05/03/2021.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de dezembro de 2021.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADA** em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

**ALESSANDRO CÉSAR CUNHA**

Chefe de Gabinete

*Lei Ordinária nº 3.427, de 13/12/2021 - 1*

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)

